



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

19 NOV 2024

1º Secretário

| | | | |
|---|--|--|---|
| PROTOCOLO | Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 19 NOV 2024 Protocolo: 694/24 | PROJETO DE LEI | Nº 694/24 |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | | Assembleia Legislativa 01 Folha Estado de Rondônia |
| <p>Concede Auxílio Extraordinário aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica concedido o Auxílio Extraordinário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única, aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALERO.</p> <p>Parágrafo único. Para os fins do <i>caput</i> deste artigo, considera-se servidores do quadro de pessoal da ALERO os servidores efetivos, os requisitados, os cedidos, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive da assessoria de segurança da Assembleia Legislativa.</p> <p>Art. 2º O Auxílio Extraordinário de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e será pago por meio da folha de pagamento, não integrando os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.</p> <p>Art. 3º O pagamento do Auxílio Extraordinário poderá ser realizado na folha salarial do mês de dezembro/2024 ou no mês de janeiro/2025, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa.</p> <p>Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 18 de novembro de 2024.</p> | | <p>Concede Auxílio Extraordinário aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.</p> | |
| | | <p>Deputado MARCELO CRUZ Presidente</p> | |

18 NOV 2021
 SECRETARIO

18 NOV 2021
 SECRETARIO

SECRETARIO

18 NOV 2021
 SECRETARIO

PROJETO DE LEI

AUTOR: MESA DIRETORA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso é o órgão deliberativo do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso;

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei nº 123/2021, de autoria do Sr. Deputado Estadual [nome], que dispõe sobre a criação de uma comissão de [tema].

Art. 2º O presente projeto de lei é aprovado em primeira votação.

Art. 3º O presente projeto de lei é aprovado em segunda votação.

Art. 4º O presente projeto de lei é aprovado em terceira votação.

Art. 5º O presente projeto de lei é aprovado em quarta votação.

Art. 6º O presente projeto de lei é aprovado em quinta votação.

Art. 7º O presente projeto de lei é aprovado em sexta votação.

[Assinatura]



| | | | |
|-----------|---|---|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI | Nº |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | | |
| | Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente | Deputado RIBEIRO DO SINPOL 2ª Vice-Presidente | |
| | Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário | Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário | |
| | Deputado NIM BARROSO 3º Secretário | Deputado ALEX REDANO 4º Secretário | |

PROJETO DE LEI

AUTOR: MISA DIRTEIRA

Deputado JOELDO DO SAMPÃO
1.º suplente

Deputado JOÃO OLIVEIRA
1.º suplente

Deputado JEAN HELENO
1.º suplente

Deputado CIRONE BEZERRA
1.º suplente

Deputado ALYSSON
1.º suplente

Deputado GIL BARROSO
1.º suplente



| | | | |
|---|----------------------|----------------|----|
| PROCOLO | | PROJETO DE LEI | Nº |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | | |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Excelentíssimos(as) Parlamentares,</p> <p>Submetemos à apreciação dos Nobres Pares este Projeto de Lei que tem a finalidade de conceder auxílio extraordinário com pagamento em pecúnia, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos servidores do quadro de pessoal da ALERO.</p> <p>O Auxílio Extraordinário será concedido, em parcela única, aos servidores efetivos, aos requisitados, aos cedidos, bem como aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive da assessoria de segurança da Assembleia Legislativa.</p> <p>Importante registrar que este auxílio é concedido em reconhecimento ao esforço, dedicação e comprometimento extraordinário dos servidores da ALERO e tem como fundamento a política de valorização dos servidores e do fortalecimento da cultura organizacional da ALERO.</p> <p>Registra-se, por fim, que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário, estando atendidas todas as condicionantes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Assim, apresentamos esta propositura e contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta matéria.</p> | | | |

PARECER EM PLENÁRIO
Dep Ezequiel mine
[Signature]
1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 19/11/2004
[Signature]

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 19/11/2004
[Signature]
1º Secretário